Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data
Crixás, Go. 13-03-23
Sec. Administrativo

LEI Nº 2.234/2023, 13 de março de 2023.

"Altera o Art. 2º da Lei Municipal nº 2.128/2022, que trata das alíquotas de contribuição previdenciária" e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais vigentes *aprovou*, e o Prefeito Municipal *sanciona* a seguinte Lei:

Art. 1°. Os Artigos da Lei municipal n° 2.128, de 2022, no que concerne à parte contributiva do Regime Próprio de Previdência Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. A contribuição previdenciária de que trata o art. 1º desta Lei 2.128/2022, de responsabilidade do Município, incluídas suas autarquias e fundações, será de 43,00% (alíquota do custo normal + Custo Adicional Mensal de Insuficiência Financeira - Patronal) calculada sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluída nesse percentual, 3,00% para as despesas administrativas necessária à organização e funcionamento da unidade gestora, calculada sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e das folhas de benefícios dos aposentados e pensionistas, conforme definida na reavaliação atuarial de 2023.

Parágrafo Único. Para custeio do déficit atuarial fica instituída para os demais anos, também, a contribuição a cargo do Município, incluídas suas autarquias e fundações o Custo Adicional Mensal de Insuficiência Financeira – Patronal a respectiva alíquota do Servidor conforme tabela abaixo discriminada, para o período de 2022 a 2056, conforme definida na reavaliação atuarial de 2023."

Período	Alíquota Contribuição - Custo Normal Total Mensal	Custo Adicional Mensal de Insuficiência Financeira - Juros Patronal	Alíquota Contribuição - Total Mensal	Alíquota Contribuição Ente/Prefeitura - Total Mensal	Alíquota de Contributiva do Servidor - Total Mensal	Taxa Administração já acrescida na parte do Ente
2023 a 2024	45,00%	12,00%	57,00%	43,00%	14,00%	3,00%
2025 a 2057	45,00%	48,65%	93,65%	79,65%	14,00%	3,00%

Obs.: As alíquotas para os períodos a partir do ano 2023, serão definidas na próxima reavaliação atuarial.

Art. 2°. As alíquota total de contribuição previdenciária é 57,00%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluída a taxa de administração de 3,00%, para o presente ano teremos: parte do Ente: 43,00% , sobre a base de cálculo da folha dos servidores ativos efetivos, já acrescido Alíquota Contribuição - Custo Normal Total Mensal de 31,00% e do Custo Adicional Mensal de Insuficiência Financeira – Patronal de 12,00%, sendo a parte total contributiva do Servidor: 14,00%.

§1°. Para cada ano deve ser cobrado o valor do Custo Adicional Mensal de Insuficiência Financeira – Patronal, conforme Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial acima discriminado.

§2°. Se a receita contributiva total mensal não for suficiente para pagar a folha mensal de benefícios dos aposentados e pensionistas do regime e despesas administrativas, o Ente Federativo deverá repassar ao RPPS a diferença faltante e providenciar uma nova reavaliação atuarial.

Art. 3°. A alíquota de contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas será de 14,00% sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social, atualmente R$ 7.987,22 e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 4°. Em caso de manutenção ou aumento da alíquota de contribuição de responsabilidade do Ente a mesma poderá ser estabelecida por ato do Poder Executivo, para ajustá-la a nova reavaliação atuarial anual a ser realizada.

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor no dia 1° de janeiro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 13 dias do mês de março do ano de 2023.

Carlos Seixo de Brito Junior
Prefeito Municipal
Adm 2021/2024

CARLOS SEIXO DE BRITO JUNIOR
Prefeito Municipal
ADM: 2021/2024